



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Lei nº 1.805/19, de 27/06/2019.

Institui a Política Municipal de Turismo, estabelece ações para o planejamento e gestão do Turismo no Município de Passa Tempo e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO NO MUNICÍPIO

Art. 1º. A Política Municipal de Turismo, acatando as previsões da Lei 18.030/2009 e da Resolução SETUR nº 25/2017, estabelecerá regras e normas destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social e criar instrumentos de gestão no sentido de garantir o incremento da atividade turística socialmente responsável e inclusiva, além de fomentar e incentivar a participação do segmento empresarial e da comunidade local.

Art. 2º. Caberá ao órgão da administração municipal responsável pela gestão do turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instituído pela Lei Municipal nº 1.492/06, de 16 de agosto de 2006, a coordenação e a execução da Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º. Constituem-se como principais objetivos da Política Municipal de turismo, considerando os conceitos de turismo receptivos, sustentável e responsável:

- I. Promover a integração entre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a Instância de Governança Regional de Turismo;
- II. Fomentar a atividade turística, a fim de conceber uma oferta qualificada, com suporte na identidade e potencial turístico local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

- III. Ampliar e fortalecer as políticas públicas necessárias ao desenvolvimento sustentável do turismo na comunidade passatempense;
- IV. Promover a qualificação da mão de obra do mercado turístico do Município de Passa Tempo, por meio de cursos, seminários e palestras, podendo envolver a rede municipal de ensino e empresas locais;
- V. Realizar promoção e comercialização do destino, destacando o Município de Passa Tempo como área apta à oferta de produtos e serviços que gerem incremento da atividade turística;
- VI. Promover e apoiar a realização de eventos que fomentem o aumento do fluxo turístico no Município;
- VII. Realizar e atualizar regularmente o inventário turístico do Município;
- VIII. Manter banco de informações e web site atualizados e capazes de prestar informações à população local, turistas, investidores, viajantes a negócios e interessados, cuidando para que as informações sejam claras, acessíveis e inclusivas;
- IX. Organizar e promover o calendário de eventos do Município;
- X. Sensibilizar e mobilizar a comunidade local em prol do desenvolvimento turístico, integrando em rede os órgãos responsáveis pela gestão, comunidade e empresas locais;
- XI. Participar e apoiar as ações afetas ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, contribuindo para o aprimoramento da gestão do turismo local;
- XII. Elaborar material gráfico e roteiros turísticos locais e integrados com municípios limítrofes, especialmente ressaltando fatores ligados à hospedagem, gastronomia, a religiosidade e a cultura do município de Passa Tempo;
- XIII. Fomentar a participação dos envolvidos em eventos e cursos relacionados ao turismo nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- XIV. Apoiar e organizar eventos culturais e sociais tradicionais e relacionados à preservação da memória e histórica do Município;
- XV. Viabilizar o intercâmbio cultural e econômico, nos âmbitos municipal, estadual e federal, com vistas à promoção de acessos e à sustentabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

- XVI. Integrar a valorização do turismo à preservação dos recursos naturais e culturais do Município e com a segurança e conforto dos envolvidos;
 - XVII. Promover ações de divulgação e manutenção do Centro de Informações Turísticas do Município de Passa Tempo;
 - XVIII. Enaltecer o Município de Passa Tempo como destino turístico qualificado, contribuindo para o aumento do número de turistas, considerando a dimensão receptiva do turismo como serviço destinado a atender às expectativas dos que visam à aquisição de produto turístico além de prestar apoio nos deslocamentos dos que viajam a negócios;
 - XIX. Viabilizar a contratação de profissionais para apoio e formação em consultorias, marketing de destino, reforma e ampliação de obras, outros serviços e produtos que venham atender a necessidade do turismo local;
 - XX. Adaptar gradativamente os equipamentos, infraestrutura e vias de acessos às pessoas com necessidades especiais de diferentes tipologias, idosos e portadores de mobilidade reduzida, visando à promoção da autonomia por meio do turismo inclusivo;
 - XXI. Integrar, de forma transversal, as políticas municipais para o turismo, a cultura, o esporte, o lazer e o meio ambiente, ampliando a promoção do turismo socialmente responsável.
- Parágrafo único. Poderão ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para as ações de que se trata este artigo, no que couber, e após deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º. Para atingir os objetivos propostos pelas diretrizes da Política Municipal de turismo, deverá o órgão municipal responsável pela gestão do turismo, com o apoio e o assessoramento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dos segmentos públicos e privados interessados e colaboradores, elaborar e executar o Plano Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

§1º. O Plano Municipal de Turismo deverá conter o cronograma das ações turísticas que serão desenvolvidas no Município de Passa Tempo, em conformidade com a Política Municipal de Turismo Instituída por esta lei.

§2º. O Poder Público Municipal promoverá a realização e o desenvolvimento sustentável e inclusivo da atividade turística, tanto na esfera pública como privada, mediante programas e projetos em conformidade com a Política Municipal de Turismo e demais previsões atinentes.

Art. 5º. O Município de Passa Tempo deverá divulgar e incrementar a sua participação na política de regionalização do turismo, como integrante da Instância de Governança Regional de Turismo – Associação do Circuito Turístico Vale Verde e Quedas D'Água ou outra Associação que as venha substituir.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. Institui-se o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. Órgão Executivo: Serviço Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- II. Órgão normativo, de Assessoramento e Deliberativo: Conselho Municipal de turismo – COMTUR.
- III. Órgão e Entidades Consultivas: órgãos das administrações públicas municipal, estadual e federal, direta ou indireta; entidades da sociedade civil; Organizações Não Governamentais – ONG's; associações, instituições de ensino municipais e de ensino superior que desenvolvam pesquisas e trabalhos nas áreas afins; outros órgãos e entidades que colaborem para o pleno desenvolvimento das atividades turísticas e culturais em Passa Tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente, bem como as previstas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 27 de junho de 2.019.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal